



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo Administrativo nº 8500711-03.2011.8.06.0026

Assunto: Providência.

Excelentíssima Sra. Corregedora Geral de Justiça.

Cuida-se de pedido de providências formulado pela Defensoria Pública atuante no Núcleo Especializado da Defensoria Pública em Execução Penal onde requer a digitalização dos processos que arrola, de competência da Vara de Execuções Penais desta Comarca, lastreando o seu requerimento no art. 14, XXI, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Segundo argumenta, se os apenados tivessem a concessão de seus benefícios na época devida, a situação carcerária que se verifica no Estado não seria tão inquietante. E no caso dos processos de alguns presos, estes se acham sem as devidas guias de recolhimento devidamente digitalizadas, o que dificulta quaisquer tipo de postulações.

Aduz, ainda, que embora tenha feito o mesmo tipo de solicitação ao Coordenador do Grupo Gestor de Virtualização do TJCE, até o momento não obteve qualquer resposta.

É o breve relato.

Opino.

O NUDEP, através das Ilmas. Defensoras Públicas subscritoras do pedido de providências em análise, arrimou-se no que preceitua o Art. 14, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa Censora, para requerer a digitalização de peças processuais, mais precisamente de guias de recolhimento de presos, referentes aos processos que aponta.

Entrementes, o dispositivo normativo indicado não se presta ao

desiderato em questão, sobretudo porque o mesmo dispõe sobre mera verificação, por parte da Corregedoria, quanto à devida distribuição dos processos e sua regular tramitação, não podendo, ao contrário do que acreditou o requerente, determinar a confecção de peças processuais nem a digitalização das mesmas.

No caso apontado nos autos, a competência para averiguar eventual demora no trâmite da digitalização dos feitos, bem como para tratar de qualquer tema relativo à virtualização dos processos, seria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mormente quando o Grupo Gestor de Virtualização é umbilicalmente a ele subordinado.

Contudo, em obséquio ao princípio da brevidade e, ainda, em atenção à integridade dos direitos processuais dos presos, considerando que este Órgão Correicional tem envidado esforços ao escorreito funcionamento das Varas de Execuções Penais, opinamos no sentido de que seja enviada recomendação ao Ilustre Coordenador do Grupo Gestor de Virtualização para que realize a digitalização das peças reclamadas pelo Núcleo Especializado da Defensoria Pública em Execução Penal – NUDEP.

É o parecer, sob censura.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2011.

Francisco Jaime Medeiros Neto
Juiz Corregedor Auxiliar.



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Despacho

Processo 8500711-03.2011.8.06.0026 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Unidade: GABCGJ - GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Responsável: EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Data encam.: 09/02/2012 às 16:36

Destino

Órgão: TJ/CE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Unidade: DIR. GERAL CGJ - DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA GERAL

Responsável: ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Assiste razão ao dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, douto Juiz Auxiliar desta Corregedoria, todavia recomende-se ao ilustre Coordenador do Grupo Gestor de Virtualização, para exame da viabilidade e, se possível, realize a digitalização das peças reclamadas pelo Núcleo Especializado da Defensoria Pública em Execução Penal - NUDEP.

Oficie-se, remetendo-se-lhe cópia do pedido de providência acima referido.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2012

Edite Bringel Olinda Alencar

Corregedora-Geral de Justiça